

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022

*Prorroga o período de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada, criado pela Lei nº 540/2021 destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do município de Emas-PB e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto prorroga por mais 180(cento e oitenta) dias o prazo de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Emas-PB e criado pela Lei nº 540, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até o período de sua vigência, mediante o preenchimento completo do “Requerimento de Aposentadoria” e do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI”, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Administração.

**§1º.** O prazo de adesão ao PAI poderá ser renovado por outro período de 180(cento e oitenta) dias, de forma sucessiva, se a Secretaria de Administração apresentar Parecer que sinalizar tal necessidade administrativa.

**§2º.** O “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI” será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, com data de emissão;

- V. Comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;
- VI. Documento emitido pelo INSS com a Carta de Concessão da Aposentadoria;
- VII. Comprovante de residência atualizado do interessado;
- VIII. No caso de adesão por procuração:
  - a) Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional do procurador;
  - b) CPF do procurador;
  - c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

**Art. 3º.** É vedado a participação no PAI, conforme o art.6º da Lei nº 540/2021, de servidores que estejam respondendo:

- I. a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- II. a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

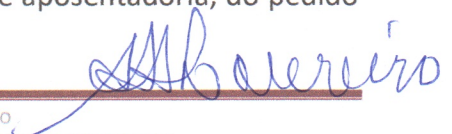
- I. à análise e manifestação do Setor de Pessoal, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;
- II. à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;
- III. à Assessoria Jurídica para parecer quanto à legalidade;

**Parágrafo único.** É de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do *caput*.

**Art. 5º.** Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pelo setor competente

**Art. 6º.** Publicada a regularidade de adesão ao PAI, os autos serão encaminhados ao Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças para a inclusão em folha de pagamento, sob a dotação orçamentárias apropriada.

**Art. 7º.** É assegurada a desistência, antes da publicação do ato de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.



**Art. 8 º.** O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular.

**Art. 9 º.** As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser informadas a parte interessada.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 20 de abril de 2022.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS

**ANEXO I AO DECRETO Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022**  
**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB**  
**FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**

NOME:		
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL:	CELULAR:	CONTATO:
(83)	(83)	
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
MATRÍCULA	CARGO:	
ÓRGÃO:		
LOTAÇÃO:		
POS SUI A VERBAÇÃO?		
<input type="checkbox"/> SIM. PROCESSO Nº:		<input type="checkbox"/> NÃO

Na qualidade de Servidor Efetivo do Município de Emas-PB,  
**REQUER:**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA INCENTIVADA	
<input type="checkbox"/> PROCURADOR	<input type="checkbox"/> CURADOR	
NOME:		
CPF:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		

Emas-PB, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

---

**ANEXO II AO DECRETO N° 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022**  
**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB**  
**FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Emas-PB, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo INSS

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 6º da Lei nº 540/2021.

Informo, ainda, que:

( ) não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

( ) respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Emas-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Servidor

